



Decreto N°. 002/2017/GAB/PREF.

**“Dispõe sobre o recadastramento
dos servidores públicos municipais”.**

O Prefeito Municipal de Carolina, Estado do Maranhão,
ERIVELTON TEIXEIRA NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

DETERMINA:

Art. 1º - Todos os servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta deverão se recadastrar a partir do dia 23 de janeiro à 15 de fevereiro do corrente ano, munidos de documento de identificação válido em todo o território nacional.

Parágrafo único - Não serão aceitos documentos de identificação em fotocópia simples ou que não conste fotografia.

Art. 2º - O recadastramento será feito:

I – Na UEMA – Universidade Estadual do Maranhão, sediado no Avenida Frederico Martins de Azevedo, 616 – Centro.

Art. 3º - O recadastramento será presencial e realizado por meio de formulários específicos para os servidores da Administração Direta e Indireta, os quais estarão previamente preenchidos com base nos assentamentos municipais.



§ 3º - Servidores que titularizem dois vínculos, deverão se recadastrar apenas em um vínculo, pois o cadastramento do segundo vínculo será automático, obedecendo às regras deste Decreto.

Art. 4º - Os formulários serão validados pela Secretaria Municipal de Administração, que emitirá ao recadastrado, protocolo de entrega, comprovando o cadastramento.

§ 1º - Todos os campos dos formulários são de preenchimento obrigatório.

§ 2º - Todas as alterações nas informações constantes dos formulários destinados aos servidores da Administração Direta e Indireta deverão ser comprovadas mediante a apresentação de documentos originais e fotocópias.

§ 4º - Compete ao Órgão recadastrador:

I - zelar pelo cumprimento das normas estipuladas neste Decreto, especificamente no que se refere ao ato de cadastramento;

II - verificar a documentação apresentada pelo recadastrando;

III - exigir a comprovação documental neste referenciada, quando e se constatada divergência entre o informado pelo recadastrando, e o que consta atualmente no cadastro do RH;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
Gabinete do Prefeito
Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro
CNPJ: 12.081.691/0001-84 Fone (99) 3531-2868

Art. 5º - Aos servidores da Administração Direta e Indireta que apresentarem mobilidade reduzida por motivo de saúde, poderão realizar o recadastramento por meio de procuração ou curatela, devidamente autenticada, sendo que o Departamento responsável, realizará visita domiciliar no prazo de até 15 dias para validar o recadastramento. Havendo qualquer óbice, observe-se o previsto no art. 12.

Art. 6º - Os servidores legalmente afastados/licenciados sem prejuízo dos vencimentos, deverão recadastrar-se no prazo disposto no artigo 1º, mediante opção por uma das formas abaixo:

I - comparecendo no Departamento de Recursos Humanos;

II - reconhecendo Firma por Autenticidade em Cartório e encaminhando pelo Correio mediante Aviso de Recebimento para a Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro, CEP - 65.980.000 - Carolina - MA - Departamento de Recursos Humanos/recadastramento.

Parágrafo primeiro: No caso do inciso II, as alterações deverão ser acompanhadas de fotocópia dos documentos alterados e fotos.

Parágrafo segundo: Ao final do período afastamento/licenciamento o servidor deverá ratificar os dados no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º - Os servidores em licença médica ou em licenças/afastamentos que não abrangem todo o período do recadastramento; os indicados em processos de faltas ou os que estejam cumprindo pena de suspensão que abrangem todo o período constante do artigo 1º deste Decreto, não poderão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
Gabinete do Prefeito
Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro
CNPJ: 12.081.691/0001-84 Fone (99) 3531-2868

se furtar ao comparecimento pessoal no departamento de Recursos Humanos sob nenhuma hipótese, estando inclusive, sujeito as penas da Lei.

Art. 08° - As Autarquias Municipais (SAAE e IMPRESEC) deverão realizar o recadastramento de seus servidores e empregados públicos, utilizando-se, no que couber, das normas dispostas para a Administração Direta.

Art. 09° - Os servidores ativos da Administração Direta que não comparecerem ao recadastramento no prazo estabelecido, sofrerem as penalidades conforme a Lei estabelece.

Art. 10° - Responderá nos termos da legislação civil e criminal pertinente, o servidor público, que ao se recadastrar, preste informações inverídicas.

Art. 11° - A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário municipal, bem como para apuração de responsabilidades, observando os procedimentos legais.

Art. 12° - Caberá à Secretaria Municipal de Administração editar normas complementares às previstas neste Decreto, se necessário for, mediante parecer da Procuradoria Geral do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
Gabinete do Prefeito

Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro

CNPJ: 12.081.691/0001-84 Fone (99) 3531-2868

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina, Estado do Maranhão, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL